



LEI N.º 123/2010

Dispõe sobre a retribuição pecuniária para o servidor detentor de cargo efetivo de Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem que passarem a atuar no “Regime de Plantão” nas Unidades de Saúde 24 Horas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :-

Art. 1.º - O servidor do Município, ocupante do cargo efetivo de Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem poderão optar pela atuação no “Regime de Plantão” nas Unidades de Saúde, que funcionem de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas, através de Termo de Adesão, podendo cumprir jornada de trabalho de no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 36 (trinta e seis) horas semanais, em turnos de trabalho de 06 (seis) ou 12 (doze) horas diárias, conforme a disponibilidade funcional e interesse da Administração.

Art. 2.º - A retribuição pecuniária pela prestação do “Regime de Plantão” será calculada sobre a jornada semanal efetivamente laborada, mantidos seu salário básico e as demais vantagens pecuniárias acessórias previstas em lei, tendo como base os seguintes valores:

- I – Plantão Médico – 12 horas – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- II – Plantão Enfermagem - 06 horas – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- III – Plantão Técnico em Enfermagem – 06 horas – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e,

Art. 3.º - A retribuição pecuniária, decorrente da vinculação ao “Regime de “Plantão”, não caracterizará serviço extraordinário para nenhum efeito legal e, será devida ao servidor na gratificação natalina pela média anual e por ocasião do gozo de férias, pela média do período aquisitivo, ambos calculados com base nos vencimentos e/ou remuneração percebida pelo servidor, sendo vedado o seu pagamento quando o servidor faltar ao serviço, sem justificativa.



Parágrafo único - Nas licenças e/ou afastamentos concedidos na forma da lei, independente do número de dias, o servidor será remunerado com base no salário básico, acrescido das demais vantagens pecuniárias.

Art. 4.º - A vinculação ao “Regime de Plantão” não constitui situação permanente ou definitiva, podendo o servidor ao deixar o regime, por opção própria ou a critério da Administração Municipal, voltar a cumprir a carga horária específica do cargo que ocupa, vedada a incorporação aos vencimentos das respectivas retribuições pecuniárias.

Art. 5.º - O servidor ocupante de dois cargos efetivos na área da saúde poderá optar pelo “Regime de Plantão”, desde que a carga horária semanal do regime não ultrapasse a soma dos horários semanais dos cargos, fixados, individualmente, pela legislação em vigor.

Art. 6.º - O valor da retribuição estabelecida para o “Regime de Plantão” será corrigida em conformidade com legislação federal, que trata do custeio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7.º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará os critérios para ingresso do servidor ao regime “Plantonista” no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Eugênio Malmstron, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

Célia Cabrera de Paula
PREFEITA MUNICIPAL